



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 9.619, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Altera a Lei n.º 9.278, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Custas Processuais, Emolumentos, Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN) e Taxa de Fiscalização e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores inseridos nas Tabelas constantes do anexo da Lei n.º 9.278/09 passam a vigorar de acordo com as Tabelas anexas à presente Lei.

Art. 2º O § 2º do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

§ 2º Os Tabeliães e Registradores poderão praticar atos de suas competências sem a prévia apresentação pelo interessado da guia de recolhimento devidamente autenticada pela instituição credenciada pelo Tribunal de Justiça, nos casos de cumprimento de ordem judicial e para evitar perecimento de direito, que deverá ser posteriormente anotada.

.....”. (NR)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O inciso II do art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27

II - complementação de receita bruta mínima mensal das Serventias deficitárias, até o limite de dois salários mínimos por serventia, somente quando houver saldo remanescente.

.....”. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 10 de maio de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

DOE Nº.: 12.703
Data 11.05.2012
Pág.: 01 a 04

ROSALBA CIARLINI
Aldair da Rocha

TABELA I – ATOS PROCESSUAIS

I – DEPÓSITO PRÉVIO NA 1ª INSTÂNCIA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTAS JUDICIAIS
11001	Nas causas de valor até R\$ 10.000,00 ou inestimável	130,00
	Nas causas de valor superior R\$ 10.000,00 ou até R\$ 30.000,00	250,00
	Nas causas de valor superior R\$ 30.000,00 ou até R\$ 50.000,00	400,00
	Nas causas de valor superior R\$ 50.000,00 ou até R\$ 100.000,00	800,00
	Nas causas de valor superior R\$ 100.000,00 ou até R\$ 150.000,00	1.500,00
	Nas causas de valor superior R\$ 150.000,00 ou até R\$ 200.000,00	2.000,00
	Nas causas de valor superior R\$ 200.000,00 ou até R\$ 300.000,00	2.500,00
	Nas causas de valor superior R\$ 300.000,00 ou até R\$ 400.000,00	3.000,00
	Nas causas de valor superior R\$ 400.000,00 ou até R\$ 500.000,00	3.250,00
	Nas causas de valor superior R\$ 500.000,00 ou até R\$ 600.000,00	3.500,00
	Nas causas de valor superior R\$ 600.000,00 ou até R\$ 700.000,00	3.750,00
	Nas causas de valor superior R\$ 700.000,00 ou até R\$ 800.000,00	4.000,00
	Nas causas de valor superior R\$ 800.000,00 ou até R\$ 900.000,00	4.250,00
	Nas causas de valor superior R\$ 900.000,00 ou até R\$ 1.000.000,00	4.500,00
Nas causas de valor superior R\$ 1.000.000,00 ou até R\$ 2.000.000,00	5.000,00	
Nas causas acima de R\$ 2.000.000,00	5.500,00	
11002	Cumprimento de carta precatória	130,00
11003	Apelação cível e Recurso Adesivo	130,00
11004	Apelação Criminal em ação penal privada	130,00
11005	Mandado de Segurança	130,00
11006	Restauração de autos quando a parte der causa	130,00
11007	Incidentes processuais	60,00
11008	Ação Penal Privada	130,00

II – RECURSO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTAS JUDICIAIS
12001	Nas causas de valor até R\$ 500,00	40,00
	Nas causas de valor entre R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00	80,00
	Nas causas de valor entre R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	130,00
	Nas causas de valor entre R\$ 2.000,01 à R\$ 5.000,00	200,00
	Nas causas de valor entre R\$ 5.000,01 à R\$ 7.500,00	300,00
	Nas causas de valor acima R\$ 7.500,00	400,00

III – DEPÓSITO PRÉVIO NA 2ª INSTÂNCIA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTAS JUDICIAIS
13001	Mandado de Segurança	150,00
13002	Agravo de Instrumento	130,00
13003	Representação Civil	150,00
13004	Reclamação	100,00
13005	Exceção de Suspeição	100,00
13006	Ação Rescisória de valor até R\$ 100.000,00	500,00
	Ação Rescisória de valor acima de R\$ 100.000,00	1.000,00
13007	Ação Civil Originária de valor até R\$ 100.000,00	500,00
	Ação Civil Originária de valor acima de R\$ 100.000,00	1.000,00
13008	Embargos Infringentes	150,00
13009	Queixa Crime	150,00
13010	Representação Criminal	150,00
13011	Revisão Criminal	200,00
13012	Certidão de atos processuais	30,00
13013	Outros	200,00

IV – ATOS ISOLADOS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTAS JUDICIAIS
14001	Certidão de atos processuais	30,00
14002	Carta de: Sentença, Arrematação, Adjudicação	100,00
14003	Formal de partilha	100,00
14004	Buscas em processos ou livros de Escritania arquivados, acima de 03 (três) anos, por cada ano que exceder	6,00
14005	Outros recursos na Ação Penal Pública	50,00
14006	Edital por página (papel A4) – recolher antes da publicação	200,00
14007	Ação Penal – Custas Finais na 1ª instância	150,00
14008	Desarquivamento de autos	30,00
14009	Contador e avaliador	100,00

V – CUSTAS FINAIS (ART. 9º, § 4º)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTAS JUDICIAIS
15001	Autuação e registro	35,00

TABELA II – VALORES DOS EMOLUMENTOS PARA OS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

I – PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
21001	Título apresentado para protesto sobre o valor do título:				
	Até R\$ 200,00	18,00	5,00	1,00	24,00
	De R\$ 200,01 a R\$ 300,00	26,00	7,00	1,00	34,00
	De R\$ 300,01 a R\$ 400,00	34,00	9,00	2,00	45,00
	De R\$ 400,01 a R\$ 500,00	43,00	11,00	2,00	56,00
	De R\$ 500,01 a R\$ 600,00	51,00	13,00	3,00	67,00
	De R\$ 600,01 a R\$ 700,00	60,00	16,00	3,00	79,00
	De R\$ 700,01 a R\$ 800,00	68,00	18,00	3,00	89,00
	De R\$ 800,01 a R\$ 900,00	77,00	20,00	4,00	101,00
	De R\$ 900,01 a R\$ 1.000,00	85,00	22,00	4,00	111,00
	De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	112,00	30,00	6,00	148,00
	De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	150,00	39,00	7,00	196,00
	De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	186,00	49,00	9,00	244,00
	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	224,00	59,00	11,00	294,00
	De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.500,00	261,00	69,00	13,00	343,00
	De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.000,00	298,00	78,00	15,00	391,00
	De R\$ 4.000,01 a R\$ 4.500,00	336,00	88,00	17,00	441,00
	De R\$ 4.500,01 a R\$ 5.000,00	373,00	98,00	19,00	490,00
	De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	410,00	108,00	20,00	538,00
	De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	485,00	128,00	24,00	637,00
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	559,00	147,00	28,00	734,00	
De R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	634,00	167,00	32,00	833,00	
De R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	746,00	196,00	37,00	838,00	
Acima de R\$ 10.000,00	820,00	216,00	41,00	1.077,00	
21002	Cancelamento de protesto com certidão negativa.	38,00	10,00	2,00	52,00
21003	Informações para entidades sobre protesto e cancelamentos, por cada título	5,00	0,50	-	5,50

21004	Certidão positiva, inclusive buscas: de um título	38,00	10,00	2,00	50,00
21005	Certidão positiva, inclusive buscas: por cada título que exceder	4,00	1,00	-	5,00
21006	Certidão negativa.	38,00	10,00	2,00	50,00
21007	Diligência, além da condução, quando necessária.	15,00	-	-	15,00

OBSERVAÇÕES:

1. Na certidão positiva com vários títulos, o limite máximo é de **R\$ 1.000,00**;
2. Se houver publicação de edital, a parte pagará também o valor que for cobrado pelo órgão de imprensa.

II – OFÍCIO DE NOTAS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
22001	Escritura ou contrato de venda e compra, inventários e partilhas extrajudiciais e outros títulos constitutivos ou de transferência de direitos reais, inclusive locação: cobrar sobre o valor da avaliação do imóvel para efeito do ITIV ou ITCMD, se não incidente estes, aquela para os efeitos dos art. 1.484 do CC e 684, I do CPC.	-	-	-	-
	Até R\$ 10.000,00	142,00	37,00	7,00	186,00
	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	187,00	49,00	9,00	245,00
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	375,00	97,00	19,00	491,00
	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	562,00	146,00	28,00	736,00
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	687,00	179,00	34,00	900,00
	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	812,00	211,00	41,00	1.064,00
	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	937,00	244,00	47,00	1.228,00
	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	1.062,00	276,00	53,00	1.391,00
	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	1.187,00	309,00	59,00	1.555,00
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	1.562,00	406,00	78,00	2.046,00
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	2.187,00	569,00	109,00	2.865,00
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	2.812,00	731,00	141,00	3.684,00
	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	3.437,00	894,00	172,00	4.503,00
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	4.062,00	1.056,00	203,00	5.321,00
	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	4.687,00	1.219,00	234,00	6.140,00

	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	5.312,00	1.381,00	266,00	6.959,00
	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	5.937,00	1.544,00	297,00	7.778,00
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	6.562,00	1.706,00	328,00	8.596,00
	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	7.187,00	1.869,00	359,00	9.415,00
	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	8.125,00	2.112,00	406,00	10.643,00
	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	9.375,00	2.437,00	469,00	12.281,00
	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	10.625,00	2.762,00	531,00	13.918,00
	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	11.875,00	3.125,00	594,00	15.594,00
	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	12.375,00	3.217,00	619,00	16.211,00
	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	15.125,00	3.932,00	756,00	19.813,00
	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	16.250,00	4.225,00	812,00	21.287,00
	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	17.500,00	4.550,00	875,00	22.925,00
	Acima de R\$ 2.000.000,00	20.000,00	5.200,00	1.000,00	26.200,00
22002	Escritura de destinação para fins de instituição de condomínio residencial (por área de construção real):	-	-	-	-
	Até 500,00 m ²	1.639,00	431,00	82,00	2.152,00
	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	2.470,00	650,00	123,00	3.243,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	4.156,00	1.094,00	208,00	5.458,00
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	6.175,00	1.625,00	309,00	8.109,00
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	8.170,00	2.150,00	408,00	10.728,00
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	10.212,00	2.687,00	511,00	13.410,00
	Acima de 20.000,00 m ²	16.482,00	4.337,00	824,00	21.643,00
22003	Escritura de destinação para fins de instituição de condomínio comercial (por área de construção real):	-	-	-	-
	Até 500,00 m ²	2.470,00	650,00	123,00	3.243,00
	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	3.705,00	975,00	185,00	4.865,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	6.175,00	1.625,00	309,00	8.109,00
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	8.170,00	2.150,00	408,00	10.728,00
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	10.212,00	2.687,00	511,00	13.410,00
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	12.350,00	3.250,00	617,00	16.217,00
	De 20.001,00 m ² a 30.000,00 m ²	16.482,00	4.337,00	824,00	21.643,00

	Acima de 30.000,00 m²	20.567,00	5.412,00	1.028,00	27.007,00
22004	Escritura de: separação, divórcio com partilha de bens (de acordo com o valor dos bens).	-	-	-	-
	Até R\$ 15.000,00	190,00	50,00	9,00	249,00
	De R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00	237,00	62,00	12,00	311,00
	De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00	285,00	75,00	14,00	374,00
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	332,00	87,00	17,00	436,00
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	380,00	100,00	19,00	499,00
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	427,00	112,00	21,00	560,00
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	475,00	125,00	24,00	624,00
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	617,00	162,00	31,00	810,00
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	760,00	200,00	38,00	998,00
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 700.000,00	950,00	250,00	47,00	1.247,00
	Acima de R\$ 700.000,00	1.425,00	375,00	71,00	1.871,00
22005	Escritura ou contrato de: pacto antenupcial; emancipação; separação e divórcio sem bens; inventário negativo, reconhecimento de paternidade; dote; servidão; usufruto; extinção ou renúncia de usufruto; concessão de uso do nome; distrato, re-ratificação; comodato; revogação de testamento e codicilo.	190,00	49,00	9,00	248,00
22006	Aprovação de testamento cerrado	712,00	187,00	36,00	935,00
22007	Testamento:				
	Com bens até R\$ 200.000,00	712,00	187,00	36,00	935,00
	Com bens acima de R\$ 200.000,00	950,00	250,00	47,00	1.247,00
22008	Escritura de constituição de fundação e de convenção de condomínio.	1.069,00	281,00	53,00	1.403,00
22009	Declaração em notas	190,00	50,00	9,00	249,00
22010	Certidão de inteiro teor de escritura ou contrato	190,00	50,00	9,00	249,00
22011	Certidão resumida de escritura ou contrato	38,00	10,00	2,00	50,00
22012	Procuração ou substabelecimento para qualquer finalidade com traslado.	38,00	10,00	2,00	50,00
22013	Ata notarial sem conteúdo financeiro	142,00	37,00	7,00	186,00
220131	Ata notarial com valor declarado	380,00	99,00	19,00	498,00
22014	Cancelamento de procuração, inclusive certidão.	19,00	5,00	1,00	25,00
22015	Certidão de procuração	19,00	5,00	1,00	25,00

22016	Registro de firma	2,00	-	-	2,00
22017	Reconhecimento de firma	2,00	-	-	2,00
22018	Autenticação de cópia	2,00	-	-	2,00
22019	Diligência além da condução, quando necessária.	15,00	3,00	2,00	20,00
22020	Digitalização de documentos	1,00	-	-	1,00
22021	Autenticação de cópia de documento com assinatura eletrônica	5,00	2,00	1,00	8,00
22022	Autenticação de cópia expedida em meio digital	5,00	2,00	1,00	8,00
22023	Autenticação de cópias eletrônicas impressas	5,00	2,00	1,00	8,00
22024	Reconhecimento de firma digital impressa	5,00	2,00	1,00	8,00
22025	Certidões eletrônicas	20,00	6,00	1,00	27,00

III – DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
23001	Registro de nascimento e de natimorto com certidão: R\$ 76,00 (para efeito de repasse ao registrador).	Isento	Isento	Isento	-
23002	Casamento civil e religioso com efeito civil (habilitação, publicação de edital, lavratura do termo e 1ª certidão).	150,00	39,00	7,00	196,00
23003	Pedidos de dispensa de consentimento e de publicação de edital e de suplementação de idade.	38,00	10,00	2,00	50,00
23004	Publicação de edital e certidão para casamento em outro cartório, excluídas as despesas com publicação pela imprensa, quando for o caso.	38,00	10,00	2,00	50,00
23005	Registro de óbito, inclusive a 1ª certidão: R\$ 76,00 (para efeito de repasse ao registrador).	Isento	Isento	Isento	-
23006	Pedidos de retificação no registro civil.	38,00	10,00	2,00	50,00
23007	Certidão de nascimento, de solteiro, de casamento, de óbito com ou sem averbação, inclusive buscas.	38,00	10,00	2,00	50,00
23008	Certidão verbo <i>ad verbum</i> , inclusive buscas.	71,00	18,00	4,00	93,00
23009	Averbação de: divórcio; separação; retificação; restauração; suprimimento; cancelamento de registro; emancipação, interdição e tutela, inclusive certidão.	71,00	18,00	4,00	93,00

23010	Registro no Livro "E" de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior, registro de sentença de separação, divórcio e demais atos que digam respeito a mudança de estado civil (art. 33, parágrafo único, Lei 6.015/73).	100,00	26,00	5,00	131,00
23011	Pública-forma de registro de nascimento, casamento e óbito.	28,50	7,50	2,85	38,85
23012	Certidão negativa de registro de nascimento, óbito e casamento.	38,00	10,00	2,00	50,00
23013	Diligência, além da condução, quando necessária.	15,20	-	-	15,20

OBSERVAÇÃO:

- O Registro Civil de Nascimento e o de Óbito são gratuitos de acordo com a Lei n.º 9.534/97, sendo cobradas as 2ªs vias das certidões respectivas.

IV – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
24001	Registro de: contratos; atos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades simples, empreendedor individual (Lei nº 12.441/2011), entidades: religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações e associações, partidos políticos, inclusive certidão.	190,00	50,00	9,00	249,00
24002	Matrículas de: jornais; publicações periódicas; oficinas impressoras; empresas de radiodifusão e agências de notícias, inclusive certidão.	190,00	50,00	9,00	249,00
24003	Alterações de Atos Constitutivos ou Matrícula, inclusive arquivamento e certidão.	90,00	24,00	4,00	118,00
24004	Certidão positiva ou negativa de registro, matrícula ou averbação.	38,00	10,00	3,80	51,80
24005	Certidão de Inteiro Teor	90,00	24,00	4,00	118,00
24006	Registro de Livros Contábeis de: das sociedades simples, empreendedor individual (Lei nº 12.441/2011), entidades: religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações, associações, partidos políticos.	95,00	25,00	5,00	125,00
24007	Autenticação de Livros Contábeis de: das sociedades simples, empreendedor individual (Lei nº 12.441/2011), entidades: religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações, associações, partidos políticos, por folha:	3,00	0,50	-	3,50
24008	Arquivamento de Ata de Eleição ou Constituição de Nova Diretoria.	90,00	24,00	4,00	118,00

OBSERVAÇÃO:

- 1- No arquivamento de documentos que não impliquem alterações dos atos constitutivos das sociedades civis sem fins lucrativos, bem como na matrícula de jornais, periódicos, revistas, empresas de radiofusão e oficinas impressoras, serão devidos os emolumentos previstos no item **24008** da tabela.
- 2 - Deverá o Serviço manter um livro para registro dos livros apresentados e outro para anotação dos livros submetidos à autenticação, facultada sua escrituração mecanizada, através de fichas, sendo os emolumentos os constantes nos item 24006 e 24007, dependendo da espécie solicitada.

V – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
25001	Registro integral (Livro B) e protocolo de contratos, inclusive de financiamento de veículo automotor e de penhor, títulos ou documentos, microfilmes, sobre o valor declarado.	-	-	-	-
	Até R\$ 15.000,00	80,00	21,00	4,00	105,00
	De R\$ 15.000,01 a R\$ 25.000,00	100,00	26,00	5,00	131,00
	De R\$ 25.000,00 a R\$ 40.000,00	205,00	54,00	10,00	269,00
	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	256,00	68,00	13,00	337,00
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 75.000,00	321,00	84,00	16,00	421,00
	De R\$ 75.000,01 a R\$ 100.000,00	427,00	112,00	21,00	560,00
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	641,00	169,00	32,00	842,00
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	855,00	225,00	43,00	1.153,00
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	1.069,00	281,00	53,00	1.403,00
	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	1.282,00	337,00	64,00	1.683,00
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	1.496,00	394,00	75,00	1.965,00
	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	1.710,00	450,00	85,00	2.245,00
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	1.924,00	506,00	96,00	2.526,00
	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	2.137,00	562,00	107,00	2.806,00
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00	2.351,00	619,00	117,00	3.087,00
	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	2.565,00	675,00	128,00	3.368,00
De R\$ 700.000,01 a R\$ 1.000.000,00	3.420,00	900,00	171,00	4.491,00	
Acima de R\$ 1.000.000,00	4.125,00	1.086,00	206,00	5.417,00	
25002	Registro integral (Livro B) e protocolo de contratos, títulos ou documentos sem valor declarado, por folhas do documento:	-	-	-	-
	Até 02 (duas) Folhas	80,00	21,00	4,00	105,00
	De 03 (três) a 05 (cinco) folhas	100,00	26,00	5,00	131,00
	De 06 (seis) a 10 (dez) folhas	150,00	39,00	9,00	198,00
	De 11 (onze) a 15 (quinze) folhas	200,00	52,00	10,00	262,00
	De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) folhas	250,00	65,00	12,00	327,00
	De 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) folhas	300,00	78,00	15,00	393,00

	De 30 (trinta) a 50 (cinquenta) folhas	350,00	91,00	17,00	368,00
	Acima de 50 (cinquenta) folhas	380,00	99,00	19,00	498,00
25003	Inscrição, por extração, (Livro C) de títulos e documentos.	285,00	75,00	14,00	374,00
25004	Cancelamento, inclusive certidão.	57,00	15,00	3,00	75,00
25005	Averbação, inclusive certidão.	57,00	15,00	3,00	75,00
25006	Notificação, inclusive certidão e averbação, além da diligência.	65,00	17,00	3,00	85,00
25007	Certidão integral, inclusive buscas.	90,00	23,00	4,00	117,00
25008	Certidão positiva ou negativa, inclusive buscas.	38,00	10,00	2,00	50,00
25009	Diligência, além da condução, quando necessária.	15,00	-	-	15,00

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Para o cálculo dos preços devidos pelo registro de contrato, título ou documento, cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento.
- 2 - Nas cessões de crédito e de direitos, a base de cálculo será o valor do crédito cedido.
- 3 - Nos contratos de garantia, como os de fiança, caução e depósito, vinculados a contratos de abertura de crédito, mútuo ou financiamento, o registro será cobrado pela forma prevista no item 25001 da tabela, seja ou não simultânea à apresentação, desde que o contrato principal tenha sido registrado.
- 4 - Também serão cobrados pela forma prevista no item 25001 da tabela, os registros de aditivos de contrato de crédito, para substituição de garantia.
- 5 - Nos aditivos de prorrogação de prazo para pagamento, a base de cálculo será o valor que exceder o do contrato aditado. Se não houver acréscimo de valor, o documento será considerado pelo valor do item 25001, na faixa mínima (até R\$ 15.000,00), da tabela, acrescido em ambos os casos de uma averbação, item 25005.
- 6 - As traduções que acompanharem os documentos em língua estrangeira serão consideradas com conteúdo financeiro, quando constituírem contratação onerosa de serviços, compra e venda, financiamento ou qualquer outra obrigação, sendo cobrando pelo item 25001 da tabela.
- 7 - O contrato de parceria agrícola será cobrado com base no preço dos frutos partilhados vigente à época da apresentação a registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de circulação no Estado.
- 8 - Os aditivos, alterações, substituição de garantia e quaisquer alterações dos documentos a que se refere ao tópico "5" destas observações, além do registro, serão averbados à margem do registro original cobrando-se o valor do item 25005, da tabela.
- 9 - A base de cálculo no registro de contratos de locação residencial será o valor da soma dos 12 (doze) primeiros alugueres ou do total de meses quando o prazo de locação for inferior a 12 (doze) meses.
- 10 - As despesas de remessa e diligências das notificações serão cobradas, estas nos termos do item 25009 e aquelas pelo valor serviço escolhido (correios, etc.). A cobrança da despesa é devida uma única vez, independentemente do número de diligências necessárias à prática do ato. No caso de envio por via postal, o valor da despesa de remessa corresponderá ao reembolso da tarifa postal.
- 11 - No preço das notificações (item 25006) não serão cobradas as páginas excedentes à primeira. Se contiverem anexos sem conteúdo financeiro, estes serão cobrados por página de acordo com o item 25002 da tabela.
- 12 - Quando a notificação contiver como anexo contrato ou documento original com conteúdo financeiro, não registrado, o registro far-se-á pelo valor expresso no contrato ou documento anexo (item 250001). Neste caso, não será devido o valor previsto no item 25006.
- 13 - As notificações destinadas à comarca diversa, quando o apresentante solicitar a entrega pessoal, serão cobradas, pelo Oficial remetente e pelo Oficial onde se efetuar a diligência, o previsto no item 25006 da tabela para cada um, além das despesas previstas no item 25009 acima. No retorno, a certidão do Oficial que efetuar a diligência será averbada e cobrada na forma do item 25008 da tabela. Cada Oficial cobrará, ainda, os valores das despesas postais das remessas e das devoluções dos documentos.

VI – REGISTRO DE IMÓVEIS

A – MATRÍCULA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
26101	Abertura de matrícula	57,00	15,00	3,00	75,00
26102	Encerramento de matrícula	38,00	10,00	2,00	50,00

OBSERVAÇÃO:

Na fusão ou reunião, cobrar o valor correspondente ao encerramento de cada matrícula e à abertura da nova matrícula.

B – REGISTRO NO LIVRO “2” DE REGISTRO GERAL, INCLUSIVE PROTOCOLO E ANOTAÇÕES NOS LIVROS “4 – INDICADOR REAL” E “5 – INDICADOR PESSOAL”

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
26201	TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS COM VALOR:				
	Escritura ou contrato de venda e compra e outros títulos constitutivos ou de transferência de direitos reais, inclusive locação: cobrar sobre o valor da avaliação do imóvel para efeito do ITIV ou ITCMD ou, se não incidente estes, aquela para os efeitos dos art. 1.484 do CC e 684, I do CPC.	-	-	-	-
	Até R\$ 10.000,00	64,00	17,00	3,00	84,00
	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	128,00	34,00	6,00	168,00
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	171,00	45,00	9,00	225,00
	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	281,00	73,00	14,00	368,00
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	343,00	89,00	17,00	449,00
	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	406,00	106,00	20,00	532,00
	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	468,00	122,00	23,00	613,00
	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	531,00	139,00	57,00	727,00
	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	594,00	154,00	30,00	778,00
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	781,00	203,00	39,00	1.023,00
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	1.093,00	284,00	55,00	1.432,00

	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	1.406,00	366,00	70,00	1.842,00
	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	1.719,00	447,00	86,00	2.252,00
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	2.031,00	528,00	102,00	2.661,00
	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	2.344,00	609,00	117,00	3.070,00
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	2.656,00	691,00	133,00	3.483,00
	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	2.969,00	772,00	148,00	3.889,00
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	3.281,00	853,00	164,00	4.298,00
	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	3.594,00	934,00	180,00	4.708,00
	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	4.062,00	1.056,00	203,00	5.321,00
	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	4.687,00	1.219,00	234,00	6.140,00
	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	5.312,00	1.381,00	266,00	6.959,00
	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	5.937,00	1.544,00	297,00	7.778,00
	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	6.187,00	1.609,00	309,00	8.105,00
	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	7.562,00	1.966,00	378,00	9.906,00
	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	8.125,00	2.112,00	406,00	10.643,00
	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	8.750,00	2.275,00	437,00	11.462,00
	Acima de R\$ 2.000.000,00	10.000,00	2.600,00	500,00	13.100,00
26----	Escritura ou contrato de promessa onerosa ou gratuita, que implique no direito a aquisição de bens imóveis.	-	-	-	-
	Até R\$ 10.000,00	32,00	8,00	2,00	42,00
	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	64,00	17,00	3,00	84,00
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	85,00	22,00	4,00	111,00
	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	141,00	37,00	7,00	185,00
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	172,00	45,00	9,00	226,00
	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	203,00	53,00	10,00	266,00
	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	234,00	61,00	12,00	307,00
	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	265,00	69,00	13,00	347,00
	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	297,00	77,00	15,00	389,00
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	312,00	81,00	16,00	409,00
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	437,00	114,00	22,00	573,00
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	562,00	146,00	28,00	736,00

	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	687,00	179,00	34,00	900,00
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	812,00	211,00	41,00	1.064,00
	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	937,00	244,00	47,00	1.228,00
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	1.062,00	276,00	53,00	1.391,00
	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	1.187,00	309,00	59,00	1.555,00
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	1.312,00	341,00	66,00	1.719,00
	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	1.437,00	374,00	72,00	1.883,00
	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	1.625,00	422,00	81,00	2.128,00
	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	1.875,00	487,00	94,00	2.456,00
	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	2.125,00	552,00	106,00	2.783,00
	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	2.375,00	617,00	119,00	3.111,00
	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	2.475,00	643,00	124,00	3.242,00
	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	3.025,00	786,00	151,00	3.962,00
	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	3.250,00	845,00	162,00	4.257,00
	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	3.500,00	910,00	175,00	4.525,00
	Acima de R\$ 2.000.000,00	4.000,00	1.040,00	200,00	5.240,00
26202	Escritura de divórcio e separação: cobrar sobre o valor da avaliação, ou quando não incidir ITIV ou ITCMD, sobre o valor dos bens declarado.	-	-	-	-
	Até R\$ 15.000,00	71,00	19,00	4,00	94,00
	De R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00	95,00	25,00	5,00	125,00
	De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00	142,00	37,00	7,00	186,00
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	190,00	50,00	9,00	249,00
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	237,00	62,00	12,00	311,00
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	332,00	87,00	17,00	436,00
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	380,00	100,00	19,00	499,00
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	475,00	125,00	24,00	624,00
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	570,00	150,00	28,00	748,00
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 700.000,00	665,00	175,00	33,00	873,00
	Acima de R\$ 700.000,00	855,00	225,00	43,00	1.123,00
26203	TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS SEM VALOR:	-	-	-	-

	Escritura ou contrato de instituição de bem de família; servidão; usufruto; enfiteuse; divisão amigável e dote.	190,00	50,00-	9,00	249,00
26204	TÍTULOS JUDICIAIS:	-	-	-	-
	Formal de partilha expedido em inventário, arrolamento, divórcio e separação judicial; carta de adjudicação, de arrematação e de sentença em usucapião; mandado de penhora, de arresto, de seqüestro de registro de hipotecas judiciais (art. 466 do CPC) e de citação de ação real ou pessoal reipersecutória, cobrar sobre o valor da avaliação para efeito do ITIV ou, se não incidente este, aquela para os efeitos dos art. 1.484 do CC e 684, I do CPC.	-	-	-	-
	Até R\$ 10.000,00	64,00	17,00	3,00	84,00
	De R\$ 10.000,01 a 20.000,00	128,00	34,00	6,00	168,00
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	171,00	45,00	9,00	225,00
	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	281,00	73,00	14,00	368,00
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	344,00	89,00	17,00	450,00
	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	406,00	106,00	20,00	532,00
	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	469,00	122,00	23,00	614,00
	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	531,00	138,00	27,00	696,00
	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	594,00	154,00	30,00	778,00
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	781,00	203,00	39,00	1.023,00
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	1.094,00	284,00	55,00	1.433,00
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	1.406,00	366,00	70,00	1.842,00
	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	1.719,00	447,00	86,00	2.252,00
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	2.031,00	528,00	102,00	2.661,00
	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	2.344,00	609,00	117,00	3.070,00
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	2.656,00	691,00	133,00	3.480,00
	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	2.969,00	772,00	148,00	3.883,00
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	3.281,00	853,00	164,00	4.298,00
	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	3.594,00	934,00	180,00	4.708,00
	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	4.062,00	1.056,00	203,00	5.321,00
	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	4.687,00	1.219,00	234,00	6.140,00
	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	5.312,00	1.381,00	266,00	6.959,00
	De R\$ 900.000,01 a 1.000.000,00	5.937,00	1.544,00	297,00	7.778,00

	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	6.187,00	1.609,00	309,00	8.105,00
	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	7.562,00	1.966,00	378,00	9.906,00
	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	8.125,00	2.112,00	406,00	10.643,00
	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	8.750,00	2.275,00	437,00	11.462,00
	Acima de 2.000.000,00	10.000,00	2.600,00	500,00	13.100,00
26205	INCORPORAÇÃO OU DESTINAÇÃO PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO Residencial (por área de construção total do empreendimento):	-	-	-	-
	Até 500,00 m ²	1.639,00	431,00	82,00	2.152,00
	De 500,01 m ² a 1.000,00 m ²	2.470,00	650,00	123,00	3.243,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	4.156,00	1.094,00	208,00	5.458,00
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	6.175,00	1.625,00	309,00	8.109,00
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	8.170,00	2.150,00	408,00	10.728,00
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	10.212,00	2.687,00	511,00	13.410,00
	Acima de 20.000,00 m ²	16.482,00	4.337,00	824,00	21.643,00
26206	INCORPORAÇÃO OU DESTINAÇÃO PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO Comercial (por área de construção total do empreendimento):	-	-	-	-
	Até 500,00 m ²	2.470,00	650,00	123,00	3.243,00
	De 500,01 m ² a 1.000,00 m ²	3.705,00	975,00	185,00	4.865,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	6.175,00	1.625,00	309,00	8.109,00
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	8.170,00	2.150,00	408,00	10.728,00
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	10.212,00	2.687,00	511,00	13.410,00
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	12.350,00	3.250,00	617,00	16.217,00
	De 20.001,00 m ² a 30.000,00 m ²	16.482,00	4.337,00	824,00	21.643,00
	Acima de 30.000,00 m ²	20.567,00	5.412,00	1.028,00	27.007,00
26207	LOTEAMENTOS: Processo, publicação de edital, registro, certidão e arquivamento:	-	-	-	-
	Por cada lote ou gleba, até 100 unidades.	104,00	27,00	5,00	136,00
	Por cada lote ou gleba excedente	26,00	7,00	1,00	34,00
	Valor máximo	23.512,00	6.187,00	1.176,00	30.875,00

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Nos registros de hipotecas contratuais, cobrar sobre o valor do imóvel objeto do registro, desde que não superior ao valor do título;
- 2 - Se o título referir-se a mais de um imóvel, cobrar sobre o valor do imóvel objeto do registro, se inferior ao valor do título;

3 - Sendo mais de um imóvel com registro distinto, no mesmo Ofício, cobrar o correspondente para cada imóvel, desde que não superior ao valor do contrato;

4 - Em qualquer caso, o valor cobrado não pode exceder ao máximo fixado nesta Tabela.

C – REGISTRO NO LIVRO “3 – AUXILIAR”, INCLUSIVE PROTOCOLO E ANOTAÇÕES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
	Emissão de debênture, cédulas de crédito comercial ou industrial, penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, contratos de penhor rural, outros títulos, por inteiro teor, a requerimento do interessado, sobre o valor declarado.	-	-	-	-
26301	Até R\$ 20.000,00	119,00	31,00	6,00	156,00
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	142,00	37,00	7,00	186,00
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	237,00	62,00	12,00	311,00
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	380,00	100,00	19,00	499,00
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	570,00	150,00	28,00	748,00
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	855,00	225,00	43,00	1.123,00
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	1.235,00	325,00	62,00	1.622,00
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	1.615,00	425,00	81,00	2.121,00
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 700.000,00	2.090,00	550,00	104,00	2.744,00
	De R\$ 700.000,01 a R\$ 900.000,00	2.660,00	700,00	133,00	3.493,00
	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.500.000,00	3.040,00	800,00	152,00	3.992,00
	Acima de R\$ 1.500.000,00	3.800,00	1.000,00	190,00	4.990,00
26302	Escritura de convenção de condomínio e de pacto antenupcial.	142,00	37,00	7,00	186,00

OBSERVAÇÃO:

O valor do registro de cédula de crédito rural e de nota de crédito rural obedece ao limite fixado na legislação federal (Dec-Lei n.º 167/67 e suas alterações).

D – AVERBAÇÕES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
26401	De mudança de estado civil, de restabelecimento da sociedade conjugal, de alteração no nome da rua ou no número do imóvel, de substituição de carta de aforamento, de demolição, de cancelamento de ônus, de cláusula restritiva, de retificação, ratificação ou aditamento de qualquer escritura ou contrato, inclusive cédula hipotecária, de caução e cessão fiduciária, com a respectiva certidão.	71,00	19,00	4,00	94,00
26402	De modificação no processo de Incorporação, com Certidão.	356,00	94,00	18,00	468,00
26403	DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, por área construída, inclusive certidão; cobrar pelo empreendimento:	-	-	-	-
	Até 100,00 m ²	202,00	53,00	10,00	265,00
	De 101,00 m ² a 200,00 m ²	411,00	108,00	21,00	540,00
	De 201,00 m ² a 500,00 m ²	1.021,00	269,00	51,00	1.341,00
	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	1.520,00	400,00	76,00	1.996,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	2.042,00	537,00	102,00	2.681,00
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	3.087,00	812,00	154,00	4.053,00
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	4.109,00	1.081,00	205,00	5.395,00
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	4.987,00	1.312,00	249,00	6.548,00
Acima de 20.000,00 m ²	8.217,00	2.162,00	411,00	10.790,00	
26404	DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL, por área construída, inclusive certidão; cobrar por empreendimento:	-	-	-	-
	Até 100,00 m ²	309,00	81,00	15,00	405,00
	De 101,00 m ² a 200,00 m ²	617,00	162,00	31,00	810,00
	De 201,00 m ² a 500,00 m ²	1.021,00	269,00	51,00	1.341,00
	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	2.042,00	537,00	102,00	2.681,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	3.087,00	812,00	154,00	4.053,00
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	4.109,00	1.081,00	205,00	5.395,00
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	5.154,00	1.356,00	258,00	6.768,00
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	7.196,00	1.894,00	360,00	9.450,00
	De 20.001,00 m ² a 30.000,00 m ²	8.241,00	2.169,00	412,00	10.822,00
Acima de 30.000,00 m ²	10.307,00	2.712,00	515,00	13.534,00	

26405	DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO, por cada lote ou gleba desmembrada, excetuando-se a área remanescente, com certidão, cobrar por área:	-	-	-	-
	Até 200,00 m ²	101,00	27,00	5,00	133,00
	De 201,00 m ² a 500,00 m ²	205,00	54,00	10,00	269,00
	De 501 m ² a 1.000,00 m ²	511,00	134,00	26,00	671,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	760,00	200,00	38,00	998,00
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	1.021,00	269,00	51,00	1.341,00
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	1.544,00	406,00	77,00	2.027,00
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	2.054,00	541,00	103,00	2.698,00
	Acima de 20.000,00 m ²	2.494,00	656,00	125,00	3.275,00
-----	DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL, POR CADA GLEBA OU ÁREA DESMEMBRADA, excetuando-se a área remanescente, com certidão, cobrar por área.	-	-	-	-
	Até 4ha	101,00	27,00	5,00	133,00
	Acima de 4ha até 10 ha	205,00	54,00	10,00	269,00
	Acima de 10 ha até 20 ha	511,00	134,00	26,00	671,00
	Acima de 20 ha até 40 ha	760,00	200,00	38,00	998,00
	Acima de 40 ha até 80 ha	1.021,00	269,00	51,00	1.341,00
	Acima de 80 ha até 200 ha	1.544,00	406,00	77,00	2.027,00
	Acima de 200 ha até 400 ha	2.054,00	541,00	103,00	2.698,00
	Acima de 400 ha	2.494,00	656,00	125,00	3.275,00
-----	DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL URBANO OU RURAL COM DECRÉSCIMO DE ÁREA.	101,00	27,00	5,00	133,00
-----	DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL URBANO, com acréscimo.	-	-	-	-
	Até 200,00 m ²	101,00	27,00	5,00	133,00
	De 201,00 m ² a 500,00 m ²	205,00	54,00	10,00	269,00
	De 501 m ² a 1.000,00 m ²	511,00	134,00	26,00	671,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	760,00	200,00	38,00	998,00
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	1.021,00	269,00	51,00	1.341,00
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	1.544,00	406,00	77,00	2.027,00
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	2.054,00	541,00	103,00	2.698,00
	Acima de 20.000,00 m ²	2.494,00	656,00	125,00	3.275,00
-----	DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL, com acréscimo.				

	Até 4ha	101,00	27,00	5,00	133,00
	Acima de 4ha até 10 ha	205,00	54,00	10,00	269,00
	Acima de 10 ha até 20 ha	511,00	134,00	26,00	671,00
	Acima de 20 ha até 40 ha	760,00	200,00	38,00	998,00
	Acima de 40 ha até 80 ha	1.021,00	269,00	51,00	1.341,00
	Acima de 80 ha até 200 ha	1.544,00	406,00	77,00	2.027,00
	Acima de 200 ha até 400 ha	2.054,00	541,00	103,00	2.698,00
	Acima de 400 ha	2.494,00	656,00	125,00	3.275,00
26407	Pelo processo, quando necessário, além da diligência.	95,00	25,00	5,00	125,00
26408	De CND do INSS, de ART do CREA, de obra de arte, de habite-se: quando se tratar de empreendimento com unidades autônomas cobrar uma única averbação.	71,00	19,00	4,00	94,00

E – CERTIDÕES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
26501	De registro de imóveis e ônus reais, inclusive buscas.	71,00	19,00	4,00	94,00
26502	Negativa de Registro de Imóveis.	38,00	10,00	2,00	50,00
26503	De averbação de construção (exceto a 1ª)	57,00	15,00	3,00	75,00
26504	De cancelamento de ônus reais (exceto a 1ª)	38,00	10,00	2,00	50,00
26505	Vintenária e ônus reais até 05 itens.	85,00	22,00	4,00	111,00
	Por cada item excedente	19,00	5,00	1,00	25,00
26506	Certidão de inteiro teor de escritura ou contrato e matrícula	190,00	50,00	9,00	249,00



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete da Governadora

Ofício nº 073/2012-GE

Natal, 10 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RICARDO MOTTA
Presidente da Assembléia Legislativa
Palácio José Augusto
Nesta

Assunto: **Razões de Veto Parcial**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, § 1º, da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 011/2012, que **"Altera a Lei nº 9.278, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Custas Processuais, Emolumentos, Fundo de Compensação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais (FCRCPN) e Taxa de Fiscalização e dá outras providências"**.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

Rosalba Ciarlini
Governadora

Encaminhado á Assembleia Legislativa em, 11-05-2012



RIO GRANDE DO NORTE

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 49, § 1º, e art. 64, VI, da Constituição Estadual), decide **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2012, constante dos autos do Processo n.º 0148/2012 – PL/SL, que “*Altera a Lei n.º 9.278, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Custas Processuais, Emolumentos, Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN) e Taxa de Fiscalização e dá outras providências*”, de iniciativa do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN)**, aprovado o Projeto Original com Emendas da Assembléia Legislativa e do TJRN, em Sessão Plenária, realizada em 19 de abril de 2012, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

A Proposta Normativa tem por objetivo principal modificar a Tabela constante do Anexo da Lei Estadual n.º 9.278, de 30 de dezembro de 2009,¹ a fim de reduzir os valores das custas judiciais, extrajudiciais e emolumentos pagos pela população (art. 1º).²

Malgrado a relevância da Proposição em apreço, há vícios de constitucionalidade que impõem o seu veto parcial pela Chefe do Poder Executivo do Estado.

O art. 3º³ do Projeto de Lei dispõe que caberá à Junta Comercial do Estado

¹ “Dispõe sobre as Custas Processuais, Emolumentos, Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e Taxa de Fiscalização, e dá outras providências.”

² “Art. 1º. Os valores inseridos nas Tabelas constantes do anexo da Lei n.º 9.278/09 passam a vigorar de acordo com as Tabelas anexas à presente Lei.”

³ “Art. 3º O § 4º do art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 22 (...)

(...)

§ 4º Para os fins do disposto no caput e nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do caput deste artigo, o devedor deverá provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte perante a Serventia Extrajudicial competente, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, devendo a Junta Comercial disponibilizar por meio eletrônico,

do Rio Grande do Norte (JUCERN) disponibilizar por meio eletrônico, mensalmente, a relação atualizada das pessoas jurídicas classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte.

Como se sabe, a Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999,⁴ estabelece no art. 41⁵ as competências da JUCERN, entre outras atribuições, a função de realizar o registro das empresas comerciais.

É de salientar que, por meio do **Ofício n.º 034/12 – GS/JUCERN**, de 3 de maio de 2012, o Secretário-Geral da JUCERN esclarece que a tarefa mencionada no art. 3º da Proposta Normativa não se encontra prevista no rol do art. 41 da Lei Complementar n.º 163/1999, e que a respectiva prestação de serviço e a concessão de informações se dá mediante contraprestação pecuniária.

mensalmente, a relação atualizada das microempresas e das empresas de pequeno porte, que servirá para atestar a condição perante aos Tabelionatos de Protesto.

(...)'. (NR)''

⁴ "Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências."

⁵ "Art. 41. À Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) compete:

- I - executar o registro de comércio;
- II - assentar os usos e práticas mercantis;
- III - habilitar, nomear, fiscalizar, punir e exonerar os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, bem como os fiéis ou prepostos desses profissionais;
- IV - organizar e rever as tabelas de emolumentos, comissões ou honorários dos profissionais enumerados no inciso anterior;
- V - fiscalizar trapiches, armazéns, depósitos e empresas de armazéns gerais;
- VI - responder às consultas formuladas pelos poderes públicos locais a respeito do registro de comércio e atividades afins;
- VII - baixar resoluções para o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;
- VIII - prestar ao Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNCR e a seus órgãos, na forma da legislação vigente e das normas e instruções que forem expedidas, os elementos e informações necessárias à organização do cadastro geral de contribuinte e de sociedades mercantis, ao registro sistemático dos usos e práticas mercantis, e à estatística dos atos do comércio e de outros que se evidenciarem indispensáveis ao bom funcionamento do serviço;
- IX - expedir carteiras de exercício profissional aos industriais, comerciantes e outros profissionais devidamente inscritos nos seus registros, facultativamente ou mediante pedido por escrito, na conformidade das normas e modelos expedidos pelo DNCR; e
- X - submeter à aprovação do Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, os atos que disponham sobre a tabela de taxas e emolumentos devidos em razão dos atos de registro de comércio e atividades afins, bem como as respectivas alterações, não podendo as importâncias excederem aquelas que forem adotadas pela Junta Comercial do Distrito Federal."

Desta forma, a Pretensão traz nova competência para a referida Autarquia Estadual, que também não encontra previsão correspondente na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.⁶

Cumprido esclarecer que a Constituição Estadual confere ao Governador a competência privativa para iniciar o processo legislativo relacionado com a formulação de normas que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado, devendo ainda tal matéria, por envolver a organização do Poder Executivo, ser veiculada mediante lei complementar.

Nesse contexto, a Proposição apresenta *inconstitucionalidades formais de natureza subjetiva e objetiva*,⁷ à medida que, *originária de iniciativa do TJRN*,⁸ almeja

⁶ “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.ºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.ºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.”

⁷ “A *inconstitucionalidade formal*, procedimental, extrínseca, verifica-se quando o vício está na produção da norma, no processo de elaboração que vai desde a iniciativa até a sua publicação (art. 59 a 69 da CF). (...) há *inconstitucionalidade formal subjetiva* quando o vício procedimental envolve a propositura da norma, ou seja, quando ela é encaminhada por um órgão ou por uma pessoa que não possuía iniciativa para tanto. Por outro lado, a *inconstitucionalidade é denominada formal objetiva* quando o vício procedimental ocorre em qualquer das demais fases do processo legislativo”. (Grifos acrescentados). (Ricardo Cunha Chimentí, Marisa Ferreira dos Santos, Márcio Fernandes Elias Rosa e Fernando Capez, *Curso de direito constitucional*, 5 ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 374).

⁸ Em caso semelhante, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de Lei do Estado de Alagoas, senão veja-se: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. *Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado*. 2. *Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências*. 3. *Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes*. 4. *Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente*”. (Grifos acrescentados). (ADI n.º 2.329/AL, Relatora:

instituir, *por lei ordinária*,⁹ competências para a Administração Pública Estadual, infringindo assim o art. 46, § 1º, II, c, e o art. 48, parágrafo único, I, ambos da Constituição do Estado.¹⁰

O referido vício de iniciativa contamina o art. 3º da Proposta Normativa, de modo a impedir sua convalidação por eventual sanção governamental, segundo iterativas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF).¹¹

Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, Publicação: DJe, em 25-6-10).

⁹ A propósito, é importante citar esta doutrina de Oswaldo Luiz Palu: “Como cada espécie normativa tem seu campo de atuação (matéria) delimitado pela Constituição, o entendimento pátrio dominante é o de que se uma *lei ordinária* invadir campo de atuação de lei complementar incidirá em *inconstitucionalidade*”. (Grifos no original) (*Controle de constitucionalidade*, 2 ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 293).

¹⁰ “Art. 46. (...)”

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) criação, estruturação e *atribuições* das Secretarias, Polícia Militar, Polícia Civil e *órgãos da administração pública*;

(...)

Art. 48. (...)

Parágrafo único. Além daquelas previstas na Constituição Federal e nesta Constituição, dependem de lei complementar as seguintes matérias:

I - organização do Poder Executivo;

(...)”. (Destques acrescentados).

¹¹ “(...) O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros. Precedentes. - A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera, em conseqüência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada. Precedentes. A SANÇÃO DO PROJETO DE LEI NÃO CONVALIDA O VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE RESULTANTE DA USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA. - A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula nº 5/STF. Doutrina. Precedentes (...)”. (STF, ADI n.º 2.867/ES, Relator: Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, Publicação: DJU, em 9-2-07, p. 16). Na mesma linha de entendimento, vejam-se a ADI n.º 1.438/DF, Relator: Ministro Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, Publicação: DJU, em 8-11-02,

Por fim, os atos normativos devem ser redigidos de forma simples, precisa, clara e com adequada estrutura de linguagem,¹² a fim de integrar um ordenamento coeso, devidamente compreendido e respeitado por seus destinatários.

Para instrumentalização de tais intentos, foi editada a Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998,¹³ regulamentando o disposto no art. 59, parágrafo único, da Carta Magna.

Nessa perspectiva, o art. 3º da Proposta Normativa não especifica com precisão em que “meio eletrônico” será disponibilizado a relação das empresas, tampouco o local onde serão divulgadas tais informações, se para o TJRN, para todos os cartórios ou mesmo no próprio *site* da JUCERN, contrariando os ditames do art. 11, II, *a*,¹⁴ da Lei Complementar Federal n.º 95/98, o que implica inconstitucionalidade indireta.¹⁵

Em face das inconstitucionalidades acima demonstradas, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n.º 011/12, constante dos autos do Processo n.º 0148/12 – PL/SL, no sentido de rejeitar art. 3º da Proposição.

p. 21; a ADI n.º 700/RJ, Relator: Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, Publicação: DJU, em 24-8-01, p. 41; e a ADI n.º 1.391/SP, Relator: Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, Publicação: DJU, em 28-11-97, p. 62.216.

¹² Abordando o assunto, José de Queiroz Campos leciona que: “no intuito de tornar a lei clara, quem a redige assume o melhor estilo de docente. Elaborar o mandamento como quem arma a premissa maior de um silogismo: precisa e clara, para que, ante a premissa menor do fato que procurou disciplinar, a conclusão – o cumprimento da lei – se faça com certeza e espontaneidade, sem instantes apelos às remissões e às analogias”. (*A arte de elaborar a lei – técnica de redação e linguagem*, Rio de Janeiro: Verbetes, 1972, p. 15-26).

¹³ “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

¹⁴ “Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II – para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

(...).”

¹⁵ Acerca de tal inconstitucionalidade, Luís Roberto Barroso aduz o seguinte: “Será *indireta* quando o ato, antes de contrastar com a Constituição, conflita com uma lei”. (*O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*, São Paulo: Saraiva, 2004, p. 39).

Dê-se ciência à Egrégia Assembléia Legislativa do teor do texto vetado para sua devida apreciação, em conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual.¹⁶

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 10 de maio de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

Rosalba Ciarlini
Governadora

¹⁶ Esse enunciado constitucional tem a seguinte redação:

“Art. 49. O projeto de lei aprovado pela Assembléia Legislativa é enviado à sanção do Governador ou arquivado, se rejeitado.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, pode vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente pode abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea”.